

REGIME DE QUOTIZAÇÃO E BENEFÍCIOS DOS ASSOCIADOS DO SUCH

CAPÍTULO I QUOTIZAÇÃO

Artigo 1º

Razão de ser (Fundamento)

1. Os Associados do SUCH, nos termos dos seus Estatutos, são “as entidades pertencentes ao sector público que prestem cuidados de saúde ou desenvolvam outras atividades relacionadas com a promoção e a proteção da saúde, incluindo os serviços e instituições do Ministério da Saúde ou integrados no Serviço Nacional de Saúde, bem como de outros ministérios”.
2. Em conformidade com o estatuído na alínea d) do artigo 9º dos Estatutos, o pagamento das quotas constitui um dever dos Associados, os quais, em contrapartida, têm direito aos benefícios contemplados no Capítulo II do presente Regime.

Artigo 2º

Escalões e valores mensais das quotas

1. Os escalões e valores mensais das quotas são os seguintes:

- 1º Escalão - € 250,00;
- 2º Escalão - € 1.500,00;
- 3º Escalão - € 5.000,00;
- 4º Escalão - € 7.500,00.

2. Os Associados escolhem livremente o escalão de quotização em que pretendam situar-se.
3. A escolha deverá ser exercida anualmente, até 15 dias após as Assembleias Gerais referidas no nº 5 deste artigo e/ou nº 1 e 2 do artigo 6º, ou até 30 dias antes da entrada em vigor de um novo regime de quotização aprovado em Assembleia Geral.
4. Na ausência de comunicação de alteração do escalão, ou, em caso de atualização de escalões, da comunicação referida na parte final do número anterior, manter-se-á em vigor o escalão do ano antecedente, o qual, no segundo caso, sofrerá a alteração resultante da respetiva atualização.

5. O Conselho de Administração proporá, em princípio anualmente, em Assembleia Geral, os escalões e os valores mensais das quotas a adotar, bem como a data da sua entrada em vigor.

Artigo 3º

Procedimento de novos Associados

Os candidatos a novos Associados devem, no requerimento de inscrição, indicar qual o escalão de quotização em que pretendem situar-se, sem o que não poderão ser aceites.

Artigo 4º

Vencimento das quotas

1. As quotas vencem-se no dia 1 de cada mês, devendo ser pagas até ao dia 10 do mês a que dizem respeito.
2. Contra o pagamento de cada quota será emitido o respetivo recibo.
3. Aos Associados que assim o desejem, poderá ser emitido, no dia 1 de cada mês, um aviso de lançamento pelo valor da respetiva quota.
4. O pagamento das quotas deverá ser preferentemente efetuado por transferência bancária permanente, constituindo exceção outras formas de pagamento.

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

Princípio Geral

Os Associados, que nos termos estatutários, são os destinatários privilegiados e quase em exclusivo dos serviços produzidos e prestados pelo SUCH e dirigidos à satisfação das suas necessidades nas áreas de apoio geral e complementar, podem usufruir de contrapartidas remuneratórias, aprovadas anualmente em Assembleia Geral, diferenciadas das praticadas para clientes não Associados, nos termos do art.º 16 alínea d) dos Estatutos, constituindo, como tal, um benefício geral dos Associados.

Artigo 6º

Benefícios específicos

Os Associados podem usufruir ainda de benefícios específicos constantes dos números seguintes:

1. Descontos económicos em forma de “rappel” anual, sobre o valor requisitado e pago, a atribuir e premiar o volume de requisição de serviços efetuados ao SUCH nas suas várias prestações de serviços, nos termos e condições definidos anualmente em Assembleia Geral que aprove a estratégia de contrapartidas remuneratórias nos termos do art.º 16 alínea d) dos Estatutos.
2. Descontos financeiros em função do cumprimento antecipado dos prazos de pagamento normais, variáveis em função do escalão da quota subscrita pelo Associado, de acordo com os limites definidos anualmente em Assembleia Geral que aprove a estratégia de contrapartidas remuneratórias, nos termos do art.º 16 alínea d) dos Estatutos.
3. Serviços gratuitos de consultoria nos seguintes domínios:
 - Na elaboração e definição dos requisitos técnicos dos Cadernos de Encargos de Aquisições das áreas técnicas de atuação do SUCH, que não conflituem com a sua posição de prestador de serviços,
 - Na participação dos seus técnicos e pessoal na avaliação de propostas e emissão de pareceres técnicos no âmbito destes processos, sempre que os Associados entendam recorrer a estes serviços, e nos limites das competências existentes no SUCH, e com exclusão de quaisquer custos adicionais.
4. Os descontos económicos e os descontos financeiros pressupõem cumprimento das boas regras contabilísticas e não são admissíveis para quaisquer pagamentos que deixem saldos anteriores em aberto, e serão efetuados por crédito de prestação de serviços.

Artigo 7º

Condição de atribuição de benefícios

Os benefícios previstos no artigo anterior só são atribuídos aos Associados que paguem as suas quotas no prazo estipulado no número 1 do artigo 4º.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 8º

Entrada em vigor dos novos escalões

1. Os escalões estabelecidos neste regime de quotização entram em vigor em 1 de Janeiro de 2015.

Artigo 9º

Manutenção de benefícios

1. Os Associados manterão o direito aos benefícios previstos no anterior regime de quotização relativamente às quotas pagas até ao momento da entrada em vigor do presente regime.

2. Os benefícios referidos no artigo anterior deverão ser, impreterivelmente, usufruídos até 31 de Dezembro de 2014.

Este Regime de Quotização foi aprovado em Assembleia Geral de 4 de Dezembro de 2014.